



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.009/97, DE 30/06/1997

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO DO MAGISTÉRIO".

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas, FAZ saber à todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**ART. 2º** - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo :

- a) - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ; ✓
- b) - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental ; ✓
- c) - um representante de pais e alunos ;
- d) - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental ; ✓
- e) - um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho, será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho, não serão remuneradas.

**ART. 3º** - Compete ao Conselho :

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Senso Educacional Anual ;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos financeiros repassados ou retidos à conta do Fundo. ✓

**ART. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho, serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura do Município de Santa Cecília

FLS. 02

LEI MUNICIPAL Nº 1.009/97, DE 30/06/1997

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília (SC), 30 de Junho de 1997

Dr. ANTONIO CESAR SAMARGO GAMBA

PREFEITO MUNICIPAL

ESTA LEI FOI PUBLICADA E  
REGISTRADA NESTA SECRETARIA,  
NA DATA SUPRA.

ADEMIR MORATELLI

Secretário de Administração